



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 004/2015.

DATA: 23/03/2015.

AUTOR: ERNANE RODRIGUES ALVES.

ASSUNTO: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PAZ NO  
TRANSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 24 de março de 2015  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 14 de maio de 2015

Extraído o autógrafo em 15 de maio de 2015  
Subiu a Sanção sob protocolo em 15 de maio de 2015, pelo ofício n.º 039/2015.  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
“ Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretária, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº /2015.  
"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PAZ NO  
TRANSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: ERNANE RODRIGUES ALVES.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal Paz no Trânsito, no âmbito do Município de Japeri, a ser realizada na semana do carnaval e na última do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - Nas semanas previstas nesta Lei a Administração Municipal desenvolverá ações educativas, com o envolvimento da população em geral, especialmente os condutores de veículos (carros, motos, caminhões, ônibus e outros veículos motorizados), com o intuito de conscientizar sobre a prevenção de acidentes e promover um ambiente de paz no trânsito.

Art. 3º - A Autoridade responsável pela gestão das atividades de Trânsito do Município, com no mínimo 30 (trinta) dias antes das datas previstas no artigo 1º, constituirá comissão para elaborar e coordenar a programação da semana criada por esta Lei.

Art. 4º - A Administração Municipal poderá firmar convênios com instituições de ensino que ofertem o curso de publicidade e marketing, objetivando a elaboração de campanha publicitária com o tema em questão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 15 de Maio de 2015.

Cezar de Melo  
Presidente



**Câmara Municipal de Japeri**  
Estado do Rio de Janeiro  
Ver. Ernane Rodrigues Alves

<b>C. M. JAPERI</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
DATA:	23	/ 03 / 2015
Nº	004	LIVº 01 FLº 01

PROJETO DE LEI Nº ..... / 2015.

**Institui a semana municipal da paz no trânsito, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal Paz no Trânsito, no âmbito do Município de Japeri, a ser realizada na semana do carnaval e na última do mês de outubro de cada ano.

**Art. 2º** - Nas semanas previstas nesta Lei a Administração Municipal desenvolverá ações educativas, com o envolvimento da população em geral, especialmente os condutores de veículos (carros, motos, caminhões, ônibus e outros veículos motorizados), com o intuito de conscientizar sobre a prevenção de acidentes e promover um ambiente de paz no trânsito.

**Art. 3º** - A Autoridade responsável pela gestão das atividades de Trânsito do Município, com no mínimo 30 (trinta) dias antes das datas previstas no artigo 1º, constituirá comissão para elaborar e coordenar a programação da semana criada por esta Lei.

**Art. 4º** - A Administração Municipal poderá firmar convênios com instituições de ensino que ofertem o curso de publicidade e marketing, objetivando a elaboração de campanha publicitária com o tema em questão.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 18 de março de 2015.

  
Ernane Rodrigues Alves  
Vereador – PSD

<b>C. M. JAPERI</b>		
<b>EXPEDIENTE LIDO</b>		
DATA:	24	/ 03 / 2015

<b>C. M. JAPERI</b>		
<b>1ª DISCUSSÃO</b>		
DATA:	12	/ 05 / 2015

<b>C. M. JAPERI</b>		
<b>2ª DISCUSSÃO</b>		
DATA:	14	/ 05 / 2015



***Câmara Municipal de Japeri***  
***Estado do Rio de Janeiro***  
***Ver. Ernane Rodrigues Alves – PSD***

PROJETO DE LEI Nº 004/2015

**JUSTIFICATIVAS**

Excelentíssimos senhores Vereadores;

Apresento à Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que proponho com objetivo de instituir no Município de Japeri a Semana da Paz no Trânsito, para o qual peço o apoio de Vossas Excelências para a aprovação, visto que o mesmo deverá proporcionar a todos os Municípios, autoridades local ou não a fazer uma reflexão acerca da violência no trânsito, o que já chegou a nossa Cidade, colocando todos Cidadãos em risco constante.

Esclareço aos Senhores Vereadores que a Semana da Paz no Trânsito será um momento oportuno para lembrar a todos motoristas e pedestres da importância do cinto de segurança; visto que este é um equipamento que reduz a probabilidade de mortes e lesões graves ao impedir que os corpos das pessoas no interior do veículo acidentado se choquem contra o volante, o painel, o para-brisas, os bancos dianteiros, ou ainda que seja arremessado para fora do veículo.

Entendo que a instituição da Semana da Paz no Trânsito também será uma oportunidade para que os órgãos responsáveis pela gestão do Trânsito no Município desenvolvam ações educativas, com o envolvimento da População em geral, especialmente os condutores de veículos motorizados, com o intuito de conscientizar sobre a prevenção de acidentes e promover um ambiente de paz no trânsito.

Assim sendo, solicito aos Senhores Vereadores o apoio para a aprovação do projeto de lei que além de ser uma medida de segurança, é de relevante interesse público.

Japeri, 18 de março de 2015.

Ernane Rodrigues Alves

Vereador – PSD



***Câmara Municipal de Japeri***  
***Estado do Rio de Janeiro***  
**Procuradoria Geral**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004 / 2015.**

**PARECER JURIDICO**

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, de Projeto de Lei Ordinária, autoria do Ilustre Vereador Ernane Rodrigues Alves – PSD, tombado nesta Casa sob o nº PL 004/2015, cuja ementa diz o seguinte: “Institui A Semana da Paz no Trânsito, e dá outras providências”; proposição esta que passaremos a análise.

Na Justificativa anexada a proposição o ilustre Edil subscritor justifica sua pretensão ao propor as medidas sugerida em seu Projeto de Lei, alegando que “o mesmo deverá proporcionar a todos os Municípios, autoridades local ou não a fazer uma reflexão acerca da violência no trânsito, o que já chegou a nossa Cidade, colocando todos os Cidadãos em risco constante”; e que “será um momento oportuno para lembrar a todos motoristas e pedestres da importância do cinto de segurança; visto que este é um equipamento que reduz a probabilidade de mortes e lesões graves ao impedir que os corpos das pessoas no interior do veículo acidentado se choquem contra o volante, o painel, o para-brisas, os bancos dianteiros, ou ainda que seja arremessado para fora do veículo”; e ainda que “a instituição da Semana da Paz no Trânsito também será uma oportunidade para que os órgãos responsáveis pela gestão do Trânsito no Município desenvolvam ações educativas, com o envolvimento da População em geral, especialmente os condutores de veículos motorizados, com o intuito de conscientizar sobre a prevenção de acidentes e promover um ambiente de paz no trânsito”.

**INTRODUÇÃO AO TEMA**

De acordo com dados da Seguradora Líder DPVAT, no ano de 2013, a quantidade de indenizações pagas pelo Seguro DPVAT para vítimas de acidentes de trânsito no Brasil, somou 633.845, 25% maior em relação a 2012. O estudo aponta ainda um crescimento de 26% nas indenizações por invalidez permanente pagas, que totalizaram 444.206 pagamentos. Esta foi a cobertura

com maior incidência de pedidos, registrando 70%. O Brasil aparece entre os cinco países recordistas em mortes no trânsito.

Se nada for feito, a OMS estima que 1,9 milhão de pessoas devem morrer no trânsito em 2020 e 2,4 milhões, em 2030. Nesse período, entre 20 milhões e 50 milhões de pessoas sobreviverão aos acidentes a cada ano com traumatismos e ferimentos. Estamos em plena “Década de Ação para a Segurança no Trânsito”, documento lançado em 2011 pela ONU, com objetivo de reduzir a violência no trânsito por meio de planos nacionais, regionais e mundial, para poupar cinco milhões de vidas até 2020.

Os dados servem de alerta e convidam a todos nós para reflexão e um amplo debate sobre os riscos e responsabilidades de cada cidadão dentro de seus papéis e deslocamentos diários no trânsito. E, em uma esfera mais ampla, o que pode ser feito para melhorar esse quadro de violência no trânsito.

Há que se destacar que é crescente a quantidade de motociclistas no Município de Japeri; e estes junto com os seus passageiros são os mais vulneráveis e as taxas de acidentes cresceram 122,5% no período analisado. No ano passado, foram 3.535 ocorrências envolvendo esse grupo, representando 74,5% do total. Acidentes com motocicletas também são os que mais resultam em vítimas fatais, representando 48% das indenizações por morte. Lembrando que as motos representam 27,14% da frota nacional de veículos.

Os automóveis ocupam a segunda posição e representam 21,9% das solicitações ao Seguro DPVAT, por ocorrências variadas. Os números de mortes e invalidez permanente, provocados por acidentes de carro, também são assustadores, pois representam 45,7% e 17,2% do total de indenizações requeridas, respectivamente. Ao todo, em 2013, foram 549 vítimas fatais e 3.249 casos de invalidez permanente. Os automóveis somam 60,12% da frota de veículos no Brasil.

Em 2013, os homens estavam envolvidos em 77% dos acidentes no período da Semana Santa, e as mulheres em 23%, sendo a faixa etária de maior incidência, 54,74%, a de 18 a 34 anos, para ambos os sexos.

Considerando que o Município de Japeri possui atualmente cerca de 100.000, mil habitantes, e que o trânsito na cidade, principalmente nas proximidades de datas festivas, “aniversário da cidade, o carnaval, o período de verão onde aumentam as procuras pelas cachoeiras e sítios de lazer instalados nas proximidades; eventos realizados pelo Município, etc”; e nestes períodos ocorre o aumento do número de ocorrências de registro de acidentes de trânsito causados pelos mais diversos motivos “a embriaguês, o excesso de velocidade, a imprudência de pedestres, motociclistas e motoristas”; e estas razões por si só já justificam o recebimento do Projeto de Lei, a sua análise e aprovação por esta Casa Legislativa.

## ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

No que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento nesta Casa, a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177, visto que veio acompanhada do texto da norma que pretende introduzir e da necessária justificativa para apresentação; quanto a sua tramitação deverá prosseguir tramitando sob o rito ordinário na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa; e caso venha ser aprovada pelos Membros deste Poder Legislativo, a proposição necessitará de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Observe-se que através da legislação em exame, o Legislativo objetiva introduzir no calendário de Eventos do Município a Semana da Paz no Trânsito; facultando ao Poder Público e a Sociedade Civil a realização de atividades esclarecendo a necessidade de mudanças nos comportamentos de Condutores de Veículo e Pedestres no Município de Japeri; medidas estas que o subscritor entende ser de relevante interesse público.

Trata-se de Proposição disposta sobre matéria de interesse local, através da qual o Edil subscritor pretende ver aprovada legislação municipal, instituindo data para a realização de eventos sobre a educação e a Paz no Trânsito; quanto a sua modalidade de Projeto de Lei Ordinária, a proposição está prevista na alínea b do parágrafo 1º do art. 175, combinado com a alínea b, do inciso II, do artigo 187, e com a iniciativa capitulada no parágrafo único, inciso I, do art. 192, todos do Regimento interno.

A proposição também encontra lastro legal para sua apresentação no inciso III, do art. 54, da Lei Orgânica Municipal; podendo ambos os poderes tomar iniciativa para sua apresentação; também é importante destacar, que a proposição não se encontra elencada entre as matérias que devem ser objeto de projeto de lei complementar capituladas no artigo 64 da Lei Orgânica do Município.

## ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

A Constituição Federal é a lei maior da República Federativa do Brasil, sendo que o que esta regulamenta, jamais poderá ser contradito por qualquer outra legislação; e neste sentido, o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal - CF/88 estabelece o seguinte:

“Art. 37 - .....

Parágrafo 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

De igual sorte, prevê o artigo 43 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil) dispõe o seguinte:

"Art. 43 - As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo".

De proêmio, destaca-se a distinção entre a responsabilização penal e civil, esta última é a que ora tratamos e, tradicionalmente, se baseia na idéia de culpa, tomada em seu sentido lato sensu, abrangendo também o dolo, ou seja, todas as espécies de comportamentos contrários ao direito, intencionais ou não, representados pela falta de diligência na observância da norma de conduta, estando, destarte, ligada ao específico dever de indenização por fatos lesivos.

No Brasil, não se admitiu a Teoria do risco integral, optando-se pela Teoria do risco administrativo, sob a idéia de que todo risco deve ser alvo de garantia, independente de culpa (*lato sensu*), mas excluindo-se as situações que acabem por separar o nexos causal entre a conduta do Estado e o dano causado ao particular, sendo a Constituição Federal de 1946 a primeira a estabelecer taxativamente a idéia da responsabilidade objetiva da Administração pública, atualmente mantida pelo artigo 37, § 6º da CF/88, conforme acima transcrito.

Ao prescrever a responsabilidade objetiva para a Administração pública, pretendeu o legislador pátrio fixar maior grau de comprometimento do Estado, em relação à iniciativa privada, obrigando que a Administração exerça, em sua plenitude, o dever de vigiar a atuação de seus representantes, arcando com o ônus decorrente dos danos por eles causados.

Assim, ainda que não haja intenção na produção do dano ou que tenha o agente assumido o risco de sua ocorrência (características da ação dolosa), bem como ainda que não tenha o mesmo agido com imprudência, negligência ou imperícia (constituindo-se a culpa *stricto sensu*), caberá à Administração pública a responsabilidade pela reparação do mal causado, bem como por eventuais indenizações ao prejudicado, o que caracteriza a chamada responsabilidade objetiva, bastando, para sua configuração, a existência do nexos causal, isto é, a relação entre causa e efeito, que demonstre a ação do agente público e o dano resultante.

Neste caso específico se faz mister ressaltar, que o Município de Japeri encontra-se na de institucionalização da gestão do Trânsito local, tendo inclusive recentemente, esta Casa já aprovado a Lei Complementar nº 208, de 06 de abril último, que cria o Demutran – Departamento Municipal de Trânsito, que passará ser o órgão responsável pela gestão do Trânsito, que inclusive passará a integrar o Sistema Nacional de Trânsito, nos termos dispostos pelo artigo 1º da

Código Brasileiro de Trânsito – CTB, a Lei Nacional nº 9.503, de 23 de setembro DE 1997, que assim dispõe:

“Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro”.

No que toca aos Municípios, que é o que interessa no presente feito, importa registrar o que dispõe o inciso I do artigo 30 da Carta Magna Federal. Segundo este dispositivo, compete aos Municípios “*legislar sobre assuntos de interesse local*”, que são aqueles que “*predominantemente interessam à atividade local*” (Hely Lopes Meirelles, obra citada, página 123), ou, ainda, “*tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-membro e à União*”; logo assim dispõe o artigo 30, inciso I, da Carta Magna:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

II - .....

É importante destacar ainda que o uso da expressão “interesse local” foi para permitir uma elasticidade, com o propósito de acompanhar a variação de predominância do interesse do Município, no tempo e no espaço.

Vale dizer que interesse local se caracteriza pela predominância e não pela exclusividade. Portanto, interesse local não significa interesse exclusivo, mas predominante, isto porque não há interesse local que não repercuta no âmbito regional, ou até mesmo nacional.



## ASPECTOS FISCAIS E FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos fiscais e financeiros vale ressaltar que a proposição nos artigos 2º e 3º, se refere as medidas que a Administração Municipal deverá desenvolver, visando as realizações de eventos, que certamente evitariam a utilização de recursos humanos e financeiros; entretanto, no texto do artigo 4º propõe que seja firmado convênio, que é um instrumento que regula o interesse mútuo; e assim deixou ao livre arbítrio de cada órgão, sejam públicos ou privados a livre manifestação de vontade em organizar e realizar eventos em face da respectiva data que pretende ver instituída; e assim, não gera despesas aos cofres do Município.

“Art. 4º - A Administração Municipal poderá firmar convênios com instituições de ensino que ofereçam o curso de publicidade e marketing, objetivando a elaboração de campanha publicitária com o tema em questão.”

Por assim dispor, objetivamente a proposição não impõe à administração o aumento de despesas, e deixa ao Chefe do Executivo a opção de realizar os eventos ou não; despesas estas que poderão ser custeadas inclusive pela iniciativa privada mediante o patrocínio dos eventos.

## CONCLUSÃO

Considerando que a proposição já foi objeto de leitura na fase do expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 24 de março último, quando os Vereadores e o Público presente tomaram conhecimento de sua tramitação, esta Procuradoria opina no seguinte sentido:

- a) – Pelo envio da proposição para a Comissão de **Constituição**, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;
- b) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, para pronunciar-se sobre a matéria de sua competência, ficando o Vereador subscritor impedido de atuar;
- c) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor, para pronunciar-se sobre a matéria de sua competência;

Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria simples para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 10 de abril de 2015.



Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral  
Matr 0141/1  
OAB-RJ. 61.578



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER Nº \_\_\_\_/2015

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário nº 004/2015 – Liv. 01 Fls., 01.

AUTOR: ERNANE RODRIGUES ALVES

PRESIDENTE: José Valter de Macedo

SECRETÁRIO: Helder Pedro Barros

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2015 de autoria do Vereador Ernane Rodrigues Alves que **“Institui a semana Municipal da Paz no Trânsito, e dá outras providências”**; anexo, Projeto de Lei nº 004/2015; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI**

O Projeto que Institui A Semana Municipal da Paz no Trânsito, que já faz parte do calendário oficial de eventos de cidades de todo o Brasil.

Atendendo uma determinação do Código Brasileiro para todas as cidades que municipalizaram a gestão do trânsito, a semana oferece atividades



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

diferenciadas a cada edição. São palestras, blitze educativas e abordagens direcionadas para cada integrante do trânsito: motoristas, motociclistas, pedestres, ciclistas, além dos projetos especiais para idosos, mães, gestantes e os escolares, voltados para crianças e jovens.

**CONCLUSÃO:**

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, conforme prevêm os Artigos (Art. 54, da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art., 30, IV; 37; 41, § 3º 51, VI, 52, XIII E 61, § 1º, II, ACOLHENDO o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E VOTA FAVORÁVELMENTE, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 16 de abril de 2015.

  
**José Valter de Macedo**  
Presidente da Comissão



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Márcio Rodrigues Rosa**  
Vice- Presidente

**Helder Pedro Barros**  
Secretário

**Kerly Gustavo Bezerra Lopes**

Suplentes:

**Jonas Aguiar da Cruz**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,**  
**CONTROLE E ORÇAMENTO.**

PARECER Nº \_\_\_\_/2015

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinário nº 004/2015 – Liv. 01 Fls., 01.

**AUTOR:** ERNANE RODRIGUES ALVES

**PRESIDENTE:** Jonas Aguiar da Cruz

**SECRETÁRIO:** Álvaro Carvalho de Menezes Neto

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2015 de Autoria do Vereador Ernane Rodrigues Alves que **“Institui a semana Municipal da Paz no Trânsito, e dá outras providências”**; anexo, Projeto de Lei nº 004/2015; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI**

O Projeto que Institui A Semana Municipal da Paz no Trânsito, que já faz parte do calendário oficial de eventos de cidades de todo o Brasil.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,**  
**CONTROLE E ORÇAMENTO.**

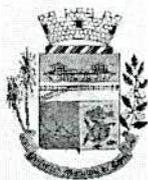
Atendendo uma determinação do Código Brasileiro para todas as cidades que municipalizaram a gestão do trânsito, a semana oferece atividades diferenciadas a cada edição. São palestras, blitzes educativas e abordagens direcionadas para cada integrante do trânsito: motoristas, motociclistas, pedestres, ciclistas, além dos projetos especiais para idosos, mães, gestantes e os escolares, voltados para crianças e jovens.

Cabe ressaltar ainda, que tal Preposição não impõe à Administração o aumento de despesas e deixa ao Chefe do Executivo a opção de realizar o evento ou não; despesas esta que poderão ser realizadas pela iniciativa privada mediante ao patrocínio dos eventos.

**CONCLUSÃO:**

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, conforme prevêm os Artigos (Art. 54, da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art., 30, IV; 37; 41, § 3º 51, VI, 52, XIII E 61, § 1º, II, **ACOLHENDO** o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE**, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

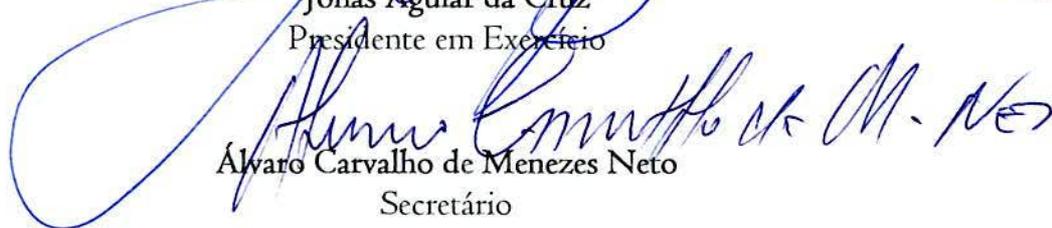


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,**  
**CONTROLE E ORÇAMENTO.**

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 16 de abril de 2015.

  
Jonas Aguiar da Cruz  
Presidente em Exercício

  
Álvaro Carvalho de Menezes Neto  
Secretário

SUPLENTE:

  
MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUEDES

  
MARCOS DA SILVA ARRUDA





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ASSUNTO DO**  
**SERVIDOR.**

PARECER N° \_\_\_\_/2015

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinário nº 004/2015 – Liv. 01 Fls., 01.

**AUTOR:** ERNANE RODRIGUES ALVES

**PRESIDENTE:** Kérly Gustavo Bezerra Lopes

**SECRETÁRIO:** Marcos da Silva Arruda

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2015 de autoria do Vereador Ernane Rodrigues Alves que **“Institui a semana Municipal da Paz no Trânsito, e dá outras providências”**; anexo, Projeto de Lei nº 004/2015; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI**

Atendendo uma determinação do Código Brasileiro para todas as cidades que municipalizaram a gestão do trânsito, a semana oferece atividades diferenciadas a cada edição. São palestras, blitzes educativas e abordagens direcionadas para cada integrante do trânsito: motoristas, motociclistas, pedestres,

*M. Arruda*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ASSUNTO DO**  
**SERVIDOR.**

ciclistas, além dos projetos especiais para idosos, mães, gestantes e os escolares, voltados para crianças e jovens.

Cabe ressaltar ainda, que tal Preposição não impõe à Administração o aumento de despesas e deixa ao Chefe do Executivo a opção de realizar o evento ou não; despesas esta que poderão ser realizadas pela iniciativa privada mediante ao patrocínio dos eventos.

**CONCLUSÃO:**

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, conforme prevêm os Artigos (Art. 54, da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art., 30, IV; 37; 41, § 3º 51, VI, 52, XIII E 61, § 1º, II, ACOLHENDO o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

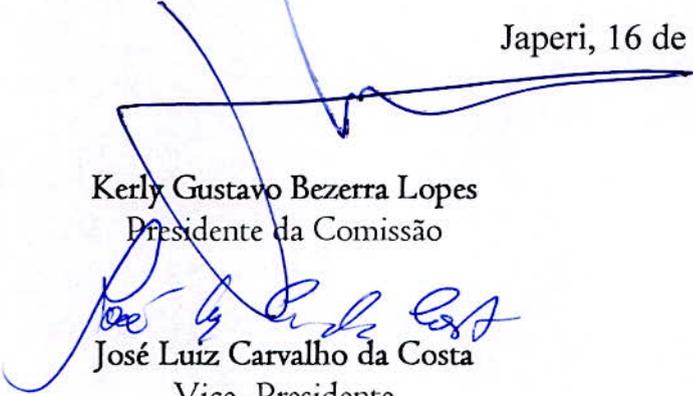
Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E VOTA FAVORÁVELMENTE, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

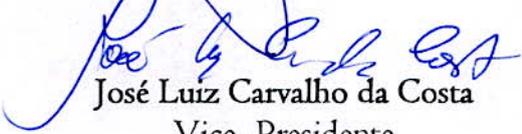
É COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ASSUNTO DO**  
**SERVIDOR.**

Japeri, 16 de abril de 2015.

  
Kerly Gustavo Bezerra Lopes  
Presidente da Comissão

  
José Luiz Carvalho da Costa  
Vice- Presidente

  
Marcos da Silva Arruda  
Secretário